(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI Nº 47/2025

Dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das moradias populares dos programas habitacionais públicos do Município de Vitória da Conquista às mulheres vítimas de violência doméstica e às ofendidas por tentativa de feminicídio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares dos programas habitacionais instituídos pelo Município de Vitória da Conquista às mulheres vítimas de violência doméstica, conforme definição da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e às ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica.

Art. 2º A situação de violência contra a mulher deverá ser comprovada por documentação oriunda de expedientes e procedimentos constantes de ação penal, ainda que não transitada em julgado, mediante apresentação de:

I.- inquérito policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II.- denúncia criminal;

III.- decisão judicial que concedeu medida protetiva de urgência;

IV. - certidão ou laudo social emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais com notória atuação na defesa da mulher.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 3º Terão direito à reserva prevista nesta Lei apenas as mulheres comprovadamente residentes no Município de Vitória da Conquista e devidamente cadastradas nos programas habitacionais públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 14/04/2025.



EDIVALDO FERREIRA JR
Vereador PSDB

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar uma política pública de proteção e apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e às sobreviventes de tentativa de feminicídio, por meio da reserva de 5% das unidades habitacionais dos programas populares do Município de Vitória da Conquista.

A medida se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana e nos direitos sociais garantidos pela Constituição Federal, especialmente o direito à moradia e à segurança. A proposta reconhece a urgência de se oferecer suporte efetivo a essas mulheres, muitas vezes em situação de risco iminente e vulnerabilidade social, viabilizando condições mínimas para a reconstrução de suas vidas com autonomia e proteção.

A constitucionalidade de legislação semelhante já foi reconhecida por decisão unânime do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, na ação direta de constitucionalidade de n° 2331771-49.2024.8.26.0000, que julgou válida a Lei Municipal nº 8.312/2024, do Município de Guarulhos. A Corte entendeu que a norma não interfere na estrutura ou atribuições do Executivo, tampouco gera novas despesas, já que se trata de uma reserva de demanda, sem ampliação da quantidade de moradias ofertadas.

Dessa forma, propõe-se este projeto como instrumento de enfrentamento à violência contra a mulher, reforçando o papel do Poder Legislativo municipal na formulação de políticas públicas que ampliem a proteção social e o acesso a direitos fundamentais.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 14/04/2025.

EDIVALDO FERREIRA JR
Vereador PSDB